



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449/86

" Autoriza assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação."

A Câmara Municipal de São Gotardo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria da Educação, com base nos artigos 23 e 25, inciso VI, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 e Decreto Estadual 17.542 de 24/11/1975, objetivando a mútua cooperação entre a Secretaria e o Município, com vistas a melhoria da Educação em São Gotardo.

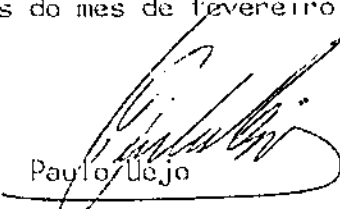
Art.2º - Fica fazendo parte integrante desta lei, o referido convênio em anexo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


Mundo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1986.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1986.


Edviges Helena Gonçalves

Secretária Municipal